

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° _____.

***DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SUMIDOURO PARA A LEGISLATURA DE 2021/2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Sumidouro para a legislatura 2021 a 2024 é fixado em parcela única de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

- I - individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;
- II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da Receita Municipal.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II - operações de crédito;
- III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis.
- IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º - Os Vereadores Municipais não farão jus à percepção de quaisquer valores, a título indenizatório ou não, pelo comparecimento em sessões extraordinárias, ainda que realizadas em período de recesso legislativo.

Art. 5º - Os subsídios fixados no artigo 1º desta Lei obedecem ao estabelecido nos artigos 29 e seguintes da Constituição Federal e demais normas legais e serão pagos em treze parcelas

mensais e sucessivas, sendo a décima terceira parcela correspondente ao 13º salário, vinculado o pagamento da parcela na mesma data do pagamento do 13º dos servidores da Câmara.

Art. 6º - Do Vereador que não comparecer injustificadamente às sessões ordinárias será descontado o valor de R\$ 812,50 (oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), por sessão.

§ 1º - A justificativa às faltas das sessões ordinárias deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal até o prazo máximo de cinco dias após sua ocorrência e deverá ser instruída com documento hábil que justifique a ausência.

§ 2º - A ocorrência de falta injustificada após o pagamento do subsídio será descontada no mês subsequente.

§ 3º - Secretária da Câmara Municipal comunicará a Diretoria de Pessoal até o dia quinze de cada mês a frequência dos Vereadores às sessões.

Art. 7º - A presente Lei observa as determinações da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Orgânica do Município de Sumidouro, do Regimento Interno desta Casa e as vedações contidas no estabelecido no artigo 8º, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 8º - Os Agentes Públicos relacionados nesta Lei farão jus a percepção de todos os direitos sociais inseridos na Constituição Federal, a serem pagos nas épocas próprias, obedecendo ao calendário dos Servidores Públicos do Município de Sumidouro.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Sumidouro, 21 de setembro de 2020.

RONDINELI TOMAZ DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

Lei de Autoria da Câmara Municipal